Instituições de direito FEA

CAMILA VILLARD DURAN

CAMILADURAN@USP.BR

Apresentação: Módulo I

- O que é o direito? O que é lei?
- Qual é o papel institucional do Legislativo e do Executivo, notadamente no processo legislativo?
- Qual é o papel institucional do Poder Judiciário? O que é jurisprudência?

Módulo I

- O que é o direito?
  - Regras de conduta social (prescrições normativas) + mecanismos estatais de aplicação forçada
    - Regras jurídicas vs. Regras morais
  - Direito Positivo
    - Conjunto de normas, criadas pelo poder político, que se impõem (vinculantes) e regulam a vida social de um dado povo, em determinada época

Direito positivo

Direito Público	Externo	Internacional Público
		Internacional Privado
	Interno	Constitucional
		Tributário
		Processual
		Penal
		Administrativo
Direito Privado	Comum	Civil
	Especial	Trabalho
		Consumidor, Empresarial

Módulo I

- Fontes do direito
  - Onde encontrar o direito? Como conhecer o direito?
  - Ponto relevante: estabilidade social e jurídica
    - "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a desconhece" (Art. 3º, LINDB)

Fontes do direito

- Materiais
  - Valores, ideais e necessidades sociais (justiça, por exemplo)
  - Vontade política dominante em determinado momento histórico

Fontes do Direito

- Formais *[direito moderno]*
  - Escritas (códigos, coletâneas, etc.)
    - Leis no sentido amplo (normas jurídicas)
    - Leis em sentido estrito
    - Jurisprudência
    - Doutrina

Fontes do direito

- Leis em sentido amplo
  - "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (Art. 5º, II, CF)
  - Escritas, decisão de autoridade competente, procedimento e generalidade/abstração

Fontes do direito

- Leis em sentido estrito
  - Constituição federal
    - Regras básicas de organização do poder estatal e da vida em sociedade
    - Pirâmide normativa
    - Poder constituinte originário
      - CF de 1988
        - 250 artigos

Fontes do direito

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." CF de 1988

Fontes do direito

- Leis em sentido estrito
  - Emendas à Constituição
    - Limitações
      - Art. 60, § 4: forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; a separação de poderes; os direitos e garantias individuais
    - 3/5 de ambas as casas do CN
    - 92 emendas à CF de 1988 (jul, 2016)

Fontes do direito

- Leis em sentido estrito
  - Leis complementares
    - Maioria absoluta do CN e sanção do Presidente
    - Assuntos especiais. Ex.: criação de novo Estado; sistema financeiro nacional (Art. 192 CF)
  - Leis ordinárias
    - Maioria simples do CN e sanção do Presidente
    - Qualquer assunto, competência residual

Fontes do direito

- Leis em sentido estrito
  - Medidas Provisórias
    - "Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional." (CF, 1988)
    - 1988-2001: 6.110 MPs (35/mês)
    - 2001-2016: 736 MPs (4,1/mês)

Fontes do direito

- Jurisprudência
  - Decisão isolada
    - Coisa julgada
    - Vincula partes do processo
  - Jurisprudência assentada
    - Decisões uniformes no mesmo sentido
    - Jurisprudência vincula?
  - Súmulas
    - Meio de uniformização de jurisprudência
    - Formalizam teses do tribunal
    - Vinculam? Na prática, sim, e tem caráter geral

Fontes do direito

- Jurisprudência
  - Súmula 586 – Superior Tribunal de Justiça
    - "É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família."

Fontes do direito

- Jurisprudência
  - Súmulas vinculantes
    - "Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei." (CF, 1988)

Fontes do direito

- Jurisprudência
  - Súmula vinculante 38 – Supremo Tribunal Federal

    "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."

Fontes do direito

- Doutrina
  - Fonte *indireta* do direito
  - Conjunto da produção intelectual de juristas
    - "Argumentos de autoridade" ("científica")
  - Não são formalmente fonte do direito (não tem força vinculante)
  - Na prática, exerce influência na criação do direito (projetos de lei, decisões judiciais e ensino do direito)

Instituições jurídicas

- Poder Legislativo
  - Criar as leis jurídicas
- Poder Executivo
  - Governar e administrar o Estado
- Poder Judiciário *
  - Aplicar as leis
  - Dirimir conflitos (litígios) de forma definitiva

Poder Legislativo

- Poder exercido pelo Congresso Nacional
  - Senado Federal e Câmara dos Deputados
  - 81 senadores e 513 deputados federais
  - Comissões
    - CCJ: controle prévio de constitucionalidade
    - Temáticas
      - Direitos Humanos e Minoria, Educação e Cultura, etc.

Poder Executivo

- Processo legislativo
  - Sanção
    - Aprovar, expressa ou tacitamente, o projeto de lei
    - 15 dias
    - *Atenção!*
      - *Sanção* (aprovação de lei pelo Poder Executivo) *vs.* *Sanção* (pena, medida repressiva)
  - Veto
    - Total ou parcial
    - Pode ser rejeito pelo Congresso (maioria absoluta, voto secreto)

Poder Judiciário

- Poder Judiciário como ator relevante no processo legislativo e em políticas públicas
  - Funções do Judiciário
    - Instrumental
    - Política
    - Simbólica

Poder Judiciário

- Poder Judiciário como ator relevante no processo legislativo e em políticas públicas [temas dos seminários]
  - Impacto sobre a eficácia da lei e da política pública
  - Restrição de alternativas do sistema político, esp. STF [percepção: Judiciário como autoridade política]

Poder Judiciário

- Poder Judiciário como ator relevante no processo legislativo
  - Uso de poderes formais (essencialmente pós-elaboração legislativa) ou informais (durante o processo de discussão legislativa – pronunciamentos públicos, etc.)
    - Sinaliza fronteiras para criar ou alterar legislação/política pública
    - Sustenta e legitima a legislação caso haja oposição
    - Altera ou rejeita uma lei após sua promulgação
    - Protela a implementação da lei

Organização Judiciária Brasileira

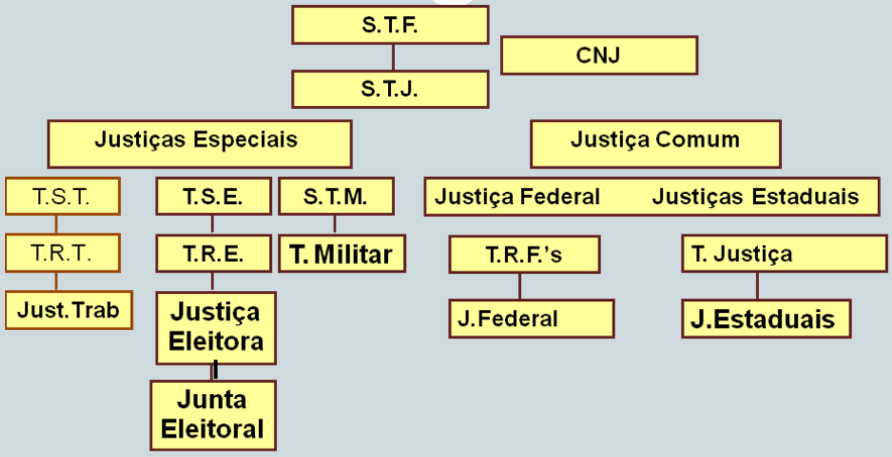

Poder Judiciário

- Supremo Tribunal Federal (STF)
  - 11 ministros nomeados pelo Presidente da República com confirmação do Senado Federal (sabatina, maioria absoluta)
  - Entre 35 e 65 anos de idade
  - "notável saber jurídico" e "reputação ilibada" (art. 101, CF)
  - Garantir a supremacia da Constituição Federal
    - Controle de constitucionalidade

Outros órgãos essenciais à Justiça

- Ministério Público
  - Defesa da OJ, do regime democrático e de interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF)
  - União e Estados
    - Procurador Geral da República e Procurador Geral de Justiça (é diferente do Procurador Geral do Estado)
- Advocacia Geral da União
  - Representa os interesses da União, judicial e extrajudicialmente; consultoria e assessoramento jurídico
    - Advogado Geral da União
    - Nos Estados: procuradores (Procurador Geral do Estado)

Outros órgãos essenciais Justiça

- Defensoria Pública
  - "[...] a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados [...]" (art. 134, CF)
  - União e Estados
- Advogado
  - Função "indispensável" à justiça (art. 133, CF)
  - Reserva de mercado
    - Acesso: OAB

Comparativo: poder político e poder judicial

Características	Sistema Político	Sistema Judicial
Atores	Várias partes representadas por vários partidos políticos	Em princípio, duas partes e um terceiro participante (o juiz)
Litígio	Coletivo	Bilateral
Contraditório	Plurilateral	Bilateral
Princípio decisório básico	Regra da maioria como critério e fundamentado em decisão	Aplicação da lei por juiz técnico e imparcial
Horizonte decisório	Prospectivo	Retrospectivo
Visão do ator	Macro	Micro
Racionalidade	Material	Formal
Autonomia	Relaciona as demandas que decide com base na conveniência e na representatividade	Não pode escolher demandas nem postergar decisões indefinidamente
Alcance	Toda sociedade	Só as partes processuais